



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4573/2015

PROCESSO TC/MS : TC/16956/2012
PROTOCOLO : 1230626
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2011
RELATOR (A) : CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO : EDER PAULO DE MENEZ – ME
PROCED. LICITATATÓRIO : PREGÃO Nº 75/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 156.950,00

**DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 156/2011, formalizado entre as partes em 04/10/2011 entre a **Prefeitura Municipal de Cassilândia** e a pessoa jurídica **Eder Paulo de Menez - ME**, objetivando a contratação de empresa para a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados às Cestas Básicas da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão sob o nº 075/2011, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspeção emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9524/2014, opinando:

*“1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (2ª **FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regi-*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

mento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

2 – Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato nº 156/2011 (3ª FASE), do citado Regimento.

3 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.”

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seus Pareceres PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-8922/2014 e PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-1877/2015, assim concluiu:

-Pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus termos aditivos;

-Pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da formalização do contrato, do seu 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato, do seu 1º termo aditivo e da sua execução financeira, que ficou devidamente comprovada, conforme relação abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VALOR DO CONTRATO	R\$ 156.950,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R\$ 0,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R\$ 156.950,00
TOTAL EM NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$ 164.352,00
TOTAL EM ANULAÇÕES DAS NOTAS DE EMPENHO	R\$ 49.404,00
TOTAL EM NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$ 114.948,00
COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R\$ 114.948,00
TOTAL EM ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$ 114.948,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- 1) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato nº 156/2011 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 156/2011 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do contrato nº 156/2011 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri